



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 855 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.994

"Dispõe sobre obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas em supermercados, para uso público do consumidor em geral, e dá outras providências."

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria do Vereador ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA.

Artigo 1o. - Fica estabelecido a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário em supermercados.

Parágrafo Único - A medida se estende às feiras livres do Município, devendo o Executivo proceder através do Setor competente a instalação da balança para conferência.

Artigo 2o. - O estabelecimento deverá reservar área interna para uso público, com balança eletrônica aferida pelo INPM a disposição dos clientes.

Artigo 3o. - A presente lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias, através de Decreto do Executivo.

Artigo 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de setembro de 1.994 - 30o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

*Jose da Cruz Jardim Teixeira*  
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

PL no. 029/94

Aut. 041.09.94CM

Proc. 593/93CM

Aut. 041.09.1994CM

Proc. 689/94-CM

ala